

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 86/2019

Validade: 12 Meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87 e pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Sílvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, denominada CONTRATANTE(S), e de outro lado à empresa **COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI- ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 16.831.959/0001-09, com sede na Avenida Osasco, Nº 12, sala 02, Bairro CPA I, CEP 78.055-055, Cuiabá/MT, com telefones (65) 3365-2210 e (65) 9.8402-1063, tendo endereço eletrônico sendo: vendas1@comercialprime.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor **Marco Antônio Marques dos Reis**, inscrito no CPF nº 469.181.591-00, sendo vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 15, 19, 21, 22, 27, 30, 33, 45, 46, 51, 54, 59, 64, 66, 67, 70, 85, 92, 96, 98, 101, 102, 117, 124, 139, 141, 146, 154, 156, 160, 185, 188, 207, 212, 213, 219, 225, 230, 232, 252, 270, 282, 290, 294, 309, 333, 335, 347, 356, 359, 360, 367, 406, 408, 410, 411, 412, 413, 417, 418 e 423 com o valor total de **R\$ 18.601,94** (dezoito mil, seiscentos e um reais e noventa e quatro centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 31/2019, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa na quantidade estimada de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Alimentos e Tecidos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 31/2019, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 590561/2019 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, esta poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e decretos nº. 7.892/13 e 9.488/2018.

Parágrafo segundo – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro – As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014, ou suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações, os quantitativos, e as empresas fornecedoras encontram-se elencados no relatório de vencedores do sistema e abaixo, em ordem de classificação no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2019

COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI - ME					
CNPJ sob n. 16.831.959/0001-09					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
02	Agulha de costura de mão nº 06. MARCA: CIRCULO	UNIDADE	555	R\$ 0,14	R\$ 77,70
03	Agulha de costura de mão nº 08. MARCA: CIRCULO	UNIDADE	385	R\$ 0,14	R\$ 53,90
04	Agulha de costura de mão nº 11. MARCA: CIRCULO	UNIDADE	255	R\$ 0,17	R\$ 43,35
05	Agulha de costura de mão nº 12. MARCA: CIRCULO	UNIDADE	135	R\$ 0,17	R\$ 22,95
06	Agulha de máquina nº 11. MARCA: SINGER	UNIDADE	245	R\$ 0,57	R\$ 139,65
07	Agulha em aço inox, nº 2,5 para crochê. MARCA: CIRCULO	UNIDADE	90	R\$ 2,35	R\$ 211,50
09	Agulha Nº 13, característica sem ponta, aplicação ponto cruz. MARCA: COATS	UNIDADE	220	R\$ 0,56	R\$ 123,20
10	Agulha Nº 16, característica sem ponta, aplicação ponto cruz. MARCA: COATS	UNIDADE	220	R\$ 0,60	R\$ 132,00
11	Agulha Nº 18, característica sem ponta, aplicação ponto cruz.	UNIDADE	420	R\$ 0,59	R\$ 247,80

	MARCA: COATS				
12	Agulha Nº 20 Características sem ponta, aplicação ponto cruz. MARCA: COATS	UNIDADE	170	R\$ 0,28	R\$ 47,60
15	Agulha p/ crochê nº 04. MARCA: CIRCULO	UNIDADE	370	R\$ 1,74	R\$ 643,80
19	Agulha p/ crochê nº 08. MARCA: CIRCULO	UNIDADE	110	R\$ 2,10	R\$ 231,00
21	Agulha p/ crochê nº 4,5. MARCA: CIRCULO	UNIDADE	235	R\$ 3,20	R\$ 752,00
22	Agulheiro cesta c/12 und. MARCA: CIRCULO	UNIDADE	25	R\$ 1,44	R\$ 36,00
27	Alicate para bijuteria bico redondo. MARCA: WESTERN	UNIDADE	35	R\$ 12,90	R\$ 451,50
30	Arame de alumínio liso colorido, rolo com 5m, para artesanato. MARCA: ANASTACIO	ROLO	330	R\$ 1,95	R\$ 643,50
33	Argola plástica média - cores variadas. MARCA: JOWANA	UNIDADE	230	R\$ 0,65	R\$ 149,50
45	Bastão para pistola grande de cola quente grosso. MARCA: CLASSE	UNIDADE	650	R\$ 0,70	R\$ 455,00
46	Bastão para pistola pequena de cola quente. MARCA: CLASSE	UNIDADE	1.100	R\$ 0,31	R\$ 341,00
51	Bola, composição isopor, nº 100. MARCA: STYROFORM	UNIDADE	135	R\$ 1,25	R\$ 168,75
54	Bola de isopor, EPS, redonda - branca, nº 75. MARCA: STYROFORM	UNIDADE	110	R\$ 0,50	R\$ 55,00
59	Bordado Inglês com 2,5 cm de largura, 100% algodão (cores a escolha do contratante) peça c/ 13,70 Mt. MARCA: NYBC	PEÇA	130	R\$ 5,75	R\$ 747,50
64	Botão patchwork, composição massa, tamanho grande, formato diversos. MARCA: CENTRAL	UNIDADE	260	R\$ 0,21	R\$ 54,60
66	Botão tipo chaton 14mm (strass) para roupa. MARCA: AZA	UNIDADE	130	R\$ 0,20	R\$ 26,00
67	Botão tipo chaton 20mm (strass) para roupa. MARCA: AZA	UNIDADE	70	R\$ 0,27	R\$ 18,90
70	Brocha - artesanato. MARCA: TIGRE	UNIDADE	09	R\$ 4,00	R\$ 36,00
85	Chinelo de dedo - borracha, tiras finas, cores variadas - Nº 25/26. MARCA: HAVAIANAS	PAR	60	R\$ 10,96	R\$ 657,60
92	Cola adesivos de contato, uso universal - peso 75 g. MARCA: BRASCOPLAST	UNIDADE	75	R\$ 9,45	R\$ 708,75
96	Cola para isopor 90 gr. MARCA: ZAS TRAS	UNIDADE	45	R\$ 3,50	R\$ 157,50
98	Cola permanente 37 gr. MARCA: ACRILEX	UNIDADE	50	R\$ 2,32	R\$ 116,00
101	Corda fina (sisal) rolo 50m. MARCA: RREL	ROLO	25	R\$ 11,90	R\$ 297,50

102	Cordão de são Francisco 3mm, rolo 10m (nas cores dourado e prata). MARCA: SÃO JOSE	ROLO	20	R\$ 5,74	R\$ 114,80
117	Estilete - em plástico, lamina de aço carbono, com largura de 8,00mm, medindo 13,00cm. MARCA: MASTERPRINT	UNIDADE	115	R\$ 0,55	R\$ 63,25
124	Fio de silicone com 10 metros. MARCA: CATARINENSE	ROLO	02	R\$ 1,90	R\$ 3,80
139	Fita métrica 1,5 mt. MARCA: NYBC	UNIDADE	70	R\$ 1,20	R\$ 84,00
141	Fitolho cores variadas a escolha do contratante, rolo com 10m. MARCA: POLI	ROLO	40	R\$ 1,99	R\$ 79,60
146	Folha de isopor de 10 mm. MARCA: ISOFOUR	UNIDADE	60	R\$ 1,80	R\$ 108,00
154	Goma laca indiana, apresentação pote 100 ml, aplicação impermeabilização. MARCA: ACRILEX	UNIDADE	08	R\$ 8,00	R\$ 64,00
156	Guardanapo para decaupagem, estampas variadas. MARCA: TOKE E CRIE	UNIDADE	32	R\$ 8,00	R\$ 256,00
160	Juta crua, largura 1 (um) metro, tipo aramex. MARCA: SUA CADA	METRO	25	R\$ 6,90	R\$ 172,50
185	Manta acrílica 1,40 de largura. MARCA: CARARINENSE	METRO	230	R\$ 2,10	R\$ 483,00
188	Manta de Strass - Crystal, base prata, 5cm x 45cm. MARCA: NYBC	UNIDADE	30	R\$ 19,90	R\$ 597,00
207	Molde vazado para pintura em tecido tamanhos pequenos. MARCA: OPA	UNIDADE	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
212	Palheta para violão. MARCA: ROUXINOL	UNIDADE	65	R\$ 0,77	R\$ 50,05
213	Palito de picolé, com pontas arredondadas, pacote c/ 100 unidades. MARCA: SORPAN	PACOTE	260	R\$ 2,02	R\$ 525,20
219	Papel para scrapbooking dupla face estampas variadas a escolha do contratante. MARCA: TOKE E CRIE	UNIDADE	60	R\$ 2,94	R\$ 176,40
225	Perfurador de papel para artesanato, vários modelos. MARCA: TOKE E CRIE	UNIDADE	50	R\$ 16,09	R\$ 804,50
230	Pincel chato para pintura em tecido Nº 02. MARCA: TIGRE	UNIDADE	135	R\$ 1,13	R\$ 152,55
232	Pincel chato para pintura em tecido Nº 06. MARCA: TIGRE	UNIDADE	135	R\$ 1,30	R\$ 175,50
252	Pingente para bijuteria. MARCA: NYBC	UNIDADE	110	R\$ 1,70	R\$ 187,00
270	Rolo de espuma 03 cm, para pintura. MARCA: TIGRE	UNIDADE	40	R\$ 2,03	R\$ 81,20
282	Tecido emborrachado com 1,40 de largura, borracha forrada c/ tecido. MARCA: CATARINENSE	METRO	21	R\$ 21,84	R\$ 458,64

290	Tiara simples para Artesanato. MARCA: LADEIRA	UNIDADE	350	R\$ 0,46	R\$ 161,00
294	Tinta dimensional em relevo 3D com gliter. MARCA: ACRILEX	UNIDADE	60	R\$ 3,18	R\$ 190,80
309	Velcro estreito branco, rolo com 10m. MARCA: ARTE PUNTO	ROLO	17	R\$ 10,30	R\$ 175,10
333	Agulha - em aço inox, n 03, para costura de mão. MARCA: CIRCULO	ENVELOPE	90	R\$ 3,08	R\$ 277,20
335	Cola p/ madeira - permanente, incolor, para ser aplicada em madeira, do tipo liquida, aplicada com palheta, embalagem de 37 ml, caixa com 8 unidades. MARCA: ACRILEX	CAIXA	30	R\$ 18,66	R\$ 559,80
347	Giz de alfaiate - de carbonato de cal, na forma triangular, em cores diversas. MARCA: NYBC	UNIDADE	100	R\$ 1,11	R\$ 111,00
356	Fita para presente - do tipo laco gravata, unidade. MARCA: VMP	UNIDADE	250	R\$ 2,94	R\$ 735,00
359	Purpurina - composta de pó metálico fino tipo glitter atóxico, utilizado em trabalhos manuais e suprimentos de uso didático e pedagógico, acondicionado em frasco plástico, embalado em pote na cor amarela. MARCA: GLITER	UNIDADE	130	R\$ 3,20	R\$ 416,00
360	Purpurina - composta de po metálico fino tipo gliter, utilizado em superfície porosa em ferro e em trabalhos manuais, acondicionado em frasco plástico, embalado em caixa, na cor prata. MARCA: GLITER	UNIDADE	130	R\$ 4,00	R\$ 520,00
367	Tela de pintura - de algodão, fixada em chassi de madeira, medindo (30x40) cm. MARCA: GUEDES	UNIDADE	90	R\$ 7,69	R\$ 692,10
406	Agulha - de aço, n.07 para coser a mão, envelope com 20 unidades. MARCA: CIRCULO	ENVELOPE	40	R\$ 3,25	R\$130,00
408	Agulha - em aço inox, n.02. Com 1,5 mm para crochê. MARCA: CIRCULO	UNIDADE	180	R\$ 1,74	R\$ 313,20
410	Pincel escolar - pelo em filamentos sintéticos, chato, n.18, virola em alumínio, cabo de plástico, longo. MARCA: TIGRE	UNIDADE	160	R\$ 2,77	R\$ 443,20
411	Pincel - chato (tipo 02) nº 04 - especificações técnicas mínimas: fabricado em material nos filamentos e cerdas do tipo natural, cabo longo de plástico, amarelo, virola em alumínio, formato chato, acondicionado em embalagem apropriada para o produto.	UNIDADE	130	R\$ 1,23	R\$ 159,90

	MARCA: TIGRE				
412	Pincel escolar - em cores diversas, tamanho nº 12, formato chato, em plástico, cabo longo, ponta em filamentos sintéticos. MARCA: TIGRE	UNIDADE	130	R\$ 1,86	R\$ 241,80
413	Pincel - de pelo natural, de madeira, chato, n- 08. MARCA: TIGRE	UNIDADE	130	R\$ 1,46	R\$ 189,80
417	Fecho para confecção - tipo zíper, de nylon, medindo 40cm. MARCA: NYBC	UNIDADE	180	R\$ 2,00	R\$ 360,00
418	Fecho para confecção - tipo zíper invisível, de nylon, medindo 15 cm, cores variadas. MARCA: NYBC	UNIDADE	120	R\$ 1,50	R\$ 180,00
423	Papel para presente - do tipo sacos para presentes em polipropuleno bi orientado, metalizado e/ou perolado, diversas estampas, tamanho grande. MARCA: VMP	UNIDADE	20	R\$ 2,10	R\$ 42,00
Valor Total R\$ 18.601,94 (dezoito mil, seiscentos e um reais e noventa e quatro centavos)					

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado de cada Secretaria conforme pedido.

5.1.1. Secretaria de Assistência de Social do Município de Várzea Grande: situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, S/N, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00 min às 17h00min;

5.1.2. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande: situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00 min às 17h00min;

5.1.3. Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande: situado no seguinte endereço Av. da FEB nº 2138 - Bairro Manga.

5.2. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 5.2.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento.
- 5.2.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 6.1.** NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.3.** A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 7.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 7.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 7.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.8.** A contratada deverá entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 7.9.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 7.10.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

- 7.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 7.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 7.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 8.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação das Notas Fiscais mensais, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- I.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
 - II.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - III.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - IV.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - V.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 10.2.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 10.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 10.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

10.9. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da ata de registro de preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas desta Ata de Registro de Preços e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 15.1.** As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2214	0100	3.3.90.30
2234	0129	3.3.90.30
2290	0129	3.3.90.30
1483	0129	3.3.90.30
2112	0129	3.3.90.30
1087	0129	3.3.90.30
1548	0129	3.3.90.30
1303	0143	3.3.90.30
1511	0121	3.3.90.30
1546	0127	3.3.90.30
2113	0129	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2089	0101	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2310	0101	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2165	0101	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2261	0100	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2294	0100	3.3.90.30 / 4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2305	0102 , 0142 , 0146	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2304	0142 , 0146	3.3.90.30
2303	0142 , 0146	3.3.90.30
2311	0146	3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 16.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 16.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.4.** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

- 16.4.1. Secretaria de Assistência Social:** **Rosana Gomes da Silva Nogueira**, portador do R.G. Nº 1799663-5; Órgão Emissor: SSP/MT e CPF Nº 026.806.541-10, residente à Av. Salim Nadaf, 1465, Edifício Kerly, Bairro Centro, Várzea Grande - MT.
- 16.4.2. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:** **Maria Alice de Barros Silva**, portadora do Rg no. 340875 - SSP/MT, e do CPF no. 328.717.241-72, residente à rua Sergipe, 74, Bairro Nova Várzea Grande, CEP: 78.115-000, Várzea Grande - MT.
- 16.4.3. Secretaria de Saúde:** **Joana D'arc Barbosa**, Enfermeira - Responsável Técnica, portadora do R.G. No. 781004 Órgão Emissor: SSP/MT e CPF Nº 324.996.981-87, residente à Rua Getúlio Vargas, 353, Bairro: Planalto Ipiranga, Várzea Grande-MT. **Orlando Paes de Almeida**, administrativo, portador do R.G. Nº 0597050-4; Órgão Emissor: SSP/MT e CPF Nº 419.917.291-20, residente à Travessa do Ponce, Quadra 24-A, no. 10, Bairro: Jardim Paula, Várzea Grande-MT.

CLÁUSULA DÉCIMASETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta Ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2019, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 08 de julho de 2019.

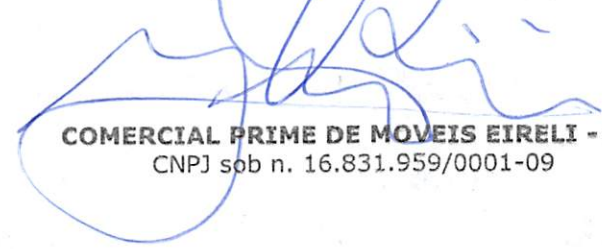
CONTRATANTE:


FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR
Secretária Municipal de Assistência Social


SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer


DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:


COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI - ME
CNPJ sob n. 16.831.959/0001-09